

## **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018 PROCESSO 051/2018**

### **TOMADA DE PREÇOS APARA CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 32 HORAS SEMANAIS.**

CELSO CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 05 de junho de 2018, em Anta Gorda, no Centro Administrativo Municipal, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para serviços médicos em clínica geral para atendimento na unidade de saúde, com carga horária de 32 horas semanais

#### **1. – DO OBJETO:**

Prestação de serviços médicos em Clínica Geral para atendimento na Unidade de Saúde na Rua Padre Hermínio Catelli, 645, da cidade de Anta Gorda, com carga horária de 32 horas semanais em dias a serem previamente acordados entre as partes, das 8:00hs às 1200hs e das 13:00hs às 17:00hs, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo, com as atribuições de auditar AIH, realizar consultas médicas, atendimentos ambulatoriais, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, desenvolver ações educativas individuais e coletivas, requisitar, analisar e interpretar resultados de exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários, suporte as equipes do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF).

#### **2. – DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser prestados por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo, com as atribuições de auditar AIH, realizar consultas médicas, atendimentos ambulatoriais, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, desenvolver ações educativas individuais e coletivas, requisitar, analisar e interpretar resultados de exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários, suporte as equipes do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF).

#### **3. – DA HABILITAÇÃO:**

3.1. – Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia 01 (um) de junho de 2018 (três dias antes da data aprazada para o recebimento das propostas), os seguintes documentos:

3.1.1. – Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2. – Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Procuradoria da Fazenda Federal e Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.3. – Qualificação Técnica:

- a) Registro no Referido Conselho.

3.1.4. – Qualificação Econômica-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2. – Os documentos constantes nos itens 3.1.1. a 3.1.4. poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por membro da Comissão de Licitação do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3. – A documentação referente a habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, e acompanhado dos documentos constantes no item 3.1.2.

#### 4. – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou ressalvas, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO

MUNICÍPIO DE ANTA GORDA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/18

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO

MUNICÍPIO DE ANTA GORDA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/18

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTAS

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

##### 4.1. – O envelope nº 1 deverá ter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Anta Gorda ou por outro Órgão Público se for optado este último deverá estar acompanhado das documentações exigidas nos itens 3.1.1. a 3.1.4.;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação mediante instrumento público ou então particular, com firma reconhecida na forma da lei;

##### 4.2. – O envelope nº 2 deverá conter:

Proposta financeira, mencionando o valor mensal para os serviços solicitados.

#### 5. – DO JULGAMENTO:

5.1. – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora (Comissão de Licitação), levando em consideração o menor preço mensal.

5.2. – Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço por item;

5.3. – Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.4. – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### 6. – DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**7. – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

7.1. – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, cuja minuta anexa passa a fazer parte do presente edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1., a critério da administração.

7.3. – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**8. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. – O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços.

8.2. – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo IGPM de mês anterior, pró-rata dia.

**9. – DA REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**10. – DA FONTE DE RECURSO:**

Os recursos necessários à cobertura da despesa resultante desta licitação correrão a conta da dotação orçamentária classificada sob código:

07.01.10.301.0500.2064 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde (0040 ASPS) 07.02.10.301.0500.2064 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde (PIES e PAB) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**11. – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

11.2. – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento;

11.3. – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

11.4. – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

11.5. – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

11.6. – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Anta Gorda – RS, sito na rua Pe. Hermínio Catelli, 659, ou pelo telefone (51)-3756-1149 ou (51)-3756-1027 ou pelo site: [www.antagorda-rs.com.br](http://www.antagorda-rs.com.br).

Anta Gorda, 14 de maio de 2018.

Celso Casagrande

Prefeito Municipal

**CARTA CONTRATO N° xxx/2018**

**CONTRATO N° xxx/2018**

(Atendimento médico)

O **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.261.509/0001-76, com sua sede na Rua Padre Hermínio Catelli, nº. 659, nesta cidade de Anta Gorda/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Casagrande, brasileiro, casado, CPF nº 444.579.520-87, residente à Rua Marechal Hermes, 427, nesta cidade de Anta Gorda, doravante designado pelo termo de **CONTRATANTE** e a empresa **xxx**, doravante designada pelo vocábulo de **CONTRATADA**, tem entre si ajustada o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como com o Edital de Tomada de Preços nº. 004/2018, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços médicos em Clínica Geral para atendimento na Unidade de Saúde na Rua Padre Hermínio Catelli, 645, da cidade de Anta Gorda, com carga horária de 32 horas semanais em dias a serem previamente acordados entre as partes, das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo, com as atribuições de auditar AIH, realizar consultas médicas, atendimentos ambulatoriais, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, desenvolver ações educativas individuais e coletivas, requisitar, analisar e interpretar resultados de exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários, suporte as equipes do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O serviço deverá ser executado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e findará em 12 meses, oportunidade em que poderá ser prorrogado com reajuste pelo IGP-M acumulado no período.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e planilha de controle de horas devidamente visada pelo gestor, o valor de xxx.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE**

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta contrato, responsabilizando-se, ainda, por qualquer ação trabalhista

movida pelos funcionários da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo da Secretária Municipal da Saúde, Meio Ambiente, Trabalho, Habitação e Assistência Social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reparação pecuniária, exceto os serviços prestados até então, se a CONTRATADA infringir quaisquer dos dispositivos constantes no Edital, nesta carta contrato ou na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

A) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

B) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

C) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária:

07.01.10.301.0500.2064 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde (0040 ASPs)

07.02.10.301.0500.2064 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde (PIES e PAB)

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e no Edital de Tomada de Preços nº 004/2018, ao qual o presente instrumento está vinculado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente instrumento, sem opção a outro, por mais privilegiado

que seja.

E por estarem assim justos e contratados, foi formalizado este instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam as partes, junto com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Anta Gorda - RS, xxx.

CELSO CASAGRANDE

XXX

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

.....

.....

RG: .....

RG:.....